EDUARDO GALLO LOPES será a mesma que sempre foi realizada a Semana do Artista Sanjoanense FEST ART.

ARTIGO 3o:- O evento constará da apresentação dos artistas sanjoanenses, que se inscreverem junto ao Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (11.10.1994).

LEI No. 202, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo a adquirir amigavelmente glebas de terras de propriedade do Sr. ' José de Freitas Nogueira e sua mulher D. Arlete Rosa Falavigna Nogueira, ocupadas e utilizadas' no alargamento da Rua Antonio F. Castelo Branco e no prolongamento (ligação) da Rua José Bonifácio até a Rua Boa Vista, ambas na Vila Conceição, nesta cidade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João, através do Poder Executivo autorizado a adquirir amigavelmente do Sr. José de Freitas Nogueira e sua mulher D. Arlete Rosa Falavigna Nogueira, duas glebas de terras de suas propriedades, a serem destacadas do quinhão maior matriculado no CRIA local sob no. 26.172 do livro 2-EA, ocupadas e utilizadas no alargamento da Rua Antonio F. Castelo Branco e no prolongamento (ligação) da Rua José Bonifácio até a Rua Boa Vista, ambas na Vila Conceição, nesta cidade, conforme apurado no processo administrativo no. 1804/93, cujas áreas e descrições são as seguintes:

GLEBA_B = 344,73 METROS QUADRADOS

DESCRIÇÃO : - Tem o princío no ponto "2", junto à Rua Antonio F. Castelo Branco (antiga Palmira de Oliveira Azevedo), segue com azimute de 32o00'e a distância de 115.00 metros até o ponto "3",

confrontando com a Rua Antonio F. Castelo Branco (antiga Palmira de Oliveira Azevedo), deflete à direita e segue com azimute de 123o30'e a distância de 4,00 metros até o ponto "3A", confrontando com azimute de 219o13'35" e à distância de 111,57 metros até o ponto "2A", confrontando com a gleba A; deflete à direita e segue com azimute de 348o30'e à distância de 4,51 metros até o ponto "2", confrontando com a Rua Antonio F. Castelo Branco (antiga Palmira de Oliveira Azevedo), onde teve início esta demarcação.

GLEBA_C = 501,00 METROS QUADRADOS

DESCRIÇÃO : - Tem o princípio no ponto "4", junto à Rua José Bonifácio, confrontando com terrenos da Vila Conceição, segue com azimute de 123o30' e a distância de 12,00 metros até o ponto "5", confrontando com a Rua José Bonifácio; deflete à direita e segue com azimute de 213o00'e a distância de 41,75 metros até o ponto "5A", confrontando com terrenos de propriedade de Renato Bruno ou prolongamento da Vila Conceição; deflete a direita e segue com azimute de 309o35'09" e a distância de 12,00 metros até o ponto "4A", confrontando com a Gleba "A"; deflete a direita e segue com azimute de 40o10'41" e a distância de 41,75 metros até o ponto "4", ainda em confronto com a gleba "A"; onde teve início esta demarcação.

ARTIGO 2o:- Fica atribuido aos imóveis descritos no artigo 1o desta Lei e caracterizados como **GLEBA B** o balor de R$ 1.883,66 (Hum mil, oitocentos e oitenta e três Reais e sessenta e seis centavos) e **GLEBA C** o valor de R$ 5.475,12 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco Reais e doze centavos), cujo total perfaz a quantia de R$ 7.358,78 (Sete mil, trezentos e cincoenta e oito Reais e setenta e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados através da portaria no. 491, de 30 de Setembro de 1.994.

ARTIGO 3o:- As despesas com as aquisições autorizadas pelo artigo 1o desta Lei, pelo valor estabelecido no seu artigo 2o serão atendidas pela dotação 15.02 - Administração Geral do Município - 4210.74 - Desapropriação de Imóveis, constante do Orcamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:- Fica dispensado o procedimento licitatório nas aquisições autorizadas por esta Lei, por serem as Glebas de Terras as únicas que interessam à Administração Municipal, em razão de suas localizações.

ARTIGO 5o:- As despesas com a lavratura da escritura e demais atos necessários à transferência imobiliária serão de responsabilidade do Município de São João da Boa Vista e serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6o:- A presente Lei, o Laudo Avaliatório e a Portaria de nomeação dos Peritos, integrarão a escritura por cópia xerográfica, devidamente autenticadas.

ARTIGO 7o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de outubro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (18.10.1994).

LEI No. 203, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994
"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de R$ 41.790,00 (quarenta e um mil, setecentos e noventa Reais), destinados a atender despesas com pessoal e encargos a ocorrerem no mês de outubro, de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.02- SECRETARIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
3253	Salário Família.....R$	100,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
03070212.44	Salário Família.....R$	100,00

05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
05.01- GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
3111	Pessoal Civil.....R$	1.000,00
3253	Salário Família.....R$	230,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
03070212.10	Funcionamento dos Serviços da Diretoria de Administração.....R$	1.000,00